



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folhas nº 03
Processo nº 355
Rubrica nº 10

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista NATANAEL CESARIO DOS SANTOS (Nattan), no Festival da Independência, dia 07/09/2023.

2. JUSTIFICATIVA

As ações de fomento e difusão das festas da Independência no ano de 2023 constituem em sua concretude em evento tradicional do calendário municipal e inclusive nacional, sendo propício para divulgar as manifestações locais, no sentido de melhor valorizá-las, oportunizando o Município a apresentar a suas potencialidades turísticas, além de gerar renda para os agentes envolvidos do projeto.

O evento atrai visitantes das cidades circunvizinhas, que consomem alimentos e vestuário, dentre outros materiais de comercialização local. É evidente que o grande fluxo de pessoas no Município de Alto Alegre do Pindaré no período do Festival da Independência (05 a 07/09/2023) justifica o relevante interesse público na contratação boas atrações nacionais e regionais, sendo salutar para o aquecimento das vendas de bens e serviços e movimentação da economia local, gerando empregos e renda.

Cabe ressaltar que ano de 2021 tal realização não fora possível devido a pandemia do Coronavírus, entretanto com o avanço da imunização já podemos contar com realizações de eventos voltados ao grande público.

3. DO PREÇO

Para apresentação de Show Artístico do cantor “Nattan”, na comemoração do tradicional evento festivo, foi apresentado a proposta de preço no valor de **RS 500.000,00 (quinhentos mil reais)**. A prestação dos serviços deverá incluir todos os encargos por conta da contratada, incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte e qualquer outros).

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, no dia 07/09/2023, às 01h00min, em local especificamente designado pela Contratante no ato da emissão da ordem de serviços, com duração mínima de 80 (oitenta) minutos.

5. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) em até 48 (quarenta e oito) horas antes da execução dos serviços, e a parcela remanescentes em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento.

Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, TRABALHISTA e INSS, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

O pagamento será efetuado, mediante liquidação da Nota Fiscal e mediante ao débito autorizado em conta do prestador de serviço, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato administrativo.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folhas nº 04
Processo nº 955
Rubrica nº

Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Atestar o recebimento dos serviços por meio de gestor especificamente designado;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;
- d) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos serviços, excetuando-se as advindas do não atendimento das obrigações da contratante previstas na letra b do tópico anterior, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal requisitante;
- b) Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico àqueles constantes no objeto da contratação;
- c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

8.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

8.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Folhas nº 05
Processo nº 358
Rubrica nº

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

- 8.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.7. impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 8.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 8.10. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.11. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.12. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo público que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA.

9. GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O acompanhamento na execução do contrato ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

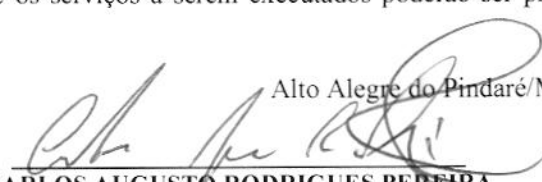
10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será realizado em única etapa, a partir da liquidação do serviço prestado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer esclarecimentos sobre os serviços a serem executados poderão ser prestados pela Secretaria de Administração e Finanças.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 09 de Agosto de 2023.


CARLOS AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Cultura